

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1e5247c18b8ff1b2d5312d091f715a9fK15672**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.**

54
Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
**15/07/2025
11:31:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela - RS
Proposição nº 126/11
Data: 09/03
16 07 25
Luiza



Ofício SMGP/REDOF nº 170-81/2025.

Canela, 15 de julho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 01 / 09 / 2025
APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 054/2025
[Assinatura]
Secretaria 54

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de vossa excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 054 de 15 de julho de 2025, o qual **“Altera dispositivos da lei municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o poder executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a companhia riograndense de saneamento – corsan e o município de canela.”**

A presente proposição legislativa se justifica em razão da necessidade de alteração do local previsto para a construção do Ginásio Municipal, originalmente situado em área localizada no Bairro Celulose. Após reavaliações técnicas e administrativas, identificou-se que o local inicialmente indicado apresenta limitações que inviabilizam a execução do projeto conforme planejado, o que impôs a definição de novo espaço mais adequado à sua implantação.

Considerando que os recursos a serem utilizados estão vinculados ao Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão nº 145/2004, firmado com a CORSAN, torna-se imprescindível a devida adequação legislativa para que se mantenha a conformidade da aplicação dos valores à nova realidade da execução, respeitando-se a finalidade pactuada e garantindo-se segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta preserva a destinação original dos recursos vinculados — a construção de um ginásio poliesportivo — promovendo, contudo, os ajustes legais necessários para viabilizar a execução da obra em local diverso daquele inicialmente previsto, em benefício da coletividade e da efetividade da política pública de esporte e lazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para esta proposição, indispensável à continuidade do planejamento e à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para garantir o financiamento específico da construção do Ginásio Esportivo Municipal, será vinculado o valor de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões e quinhentos e dez mil reais) oriundo da primeira parcela e o valor de R\$ 3.490.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa mil reais) oriundo da segunda parcela.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Recurso Vinculado será gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura e pela Secretaria-Geral de Governo, que ficarão encarregadas de sua aplicação conforme o projeto executivo aprovado, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, bem como a estrita finalidade pública.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura e pela Secretaria-Geral de Governo, deverão prestar contas periodicamente sobre a utilização dos recursos vinculados, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Luiza
21.08.2025

PARECER JURÍDICO Nº 87/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 54/2025: **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e o Município de Canela”.**

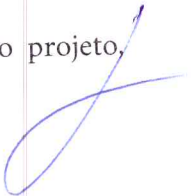
Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A justificativa para a alteração é a necessidade de mudança do local de construção do Ginásio Municipal, que foi originalmente planejado para o Bairro Celulose.

A alteração proposta busca manter a conformidade da aplicação dos recursos e garantir a segurança jurídica e a transparência na gestão dos valores públicos, uma vez que os fundos estão vinculados à construção de um ginásio poliesportivo

A proposta de lei busca adequar a legislação municipal à nova realidade da execução do projeto.



preservando a destinação original dos recursos.

A proposição legislativa se justifica por um interesse público relevante, que é a construção do ginásio.

A alteração do local, após reavaliações, é uma medida administrativa que precisa de respaldo legal para ser efetivada, e o projeto de lei proposto é o instrumento adequado para isso.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 54/2025 é viável, estando apto para votação e tramitação.

Canela, RS, 21 de agosto de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 87

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 54 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 16/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

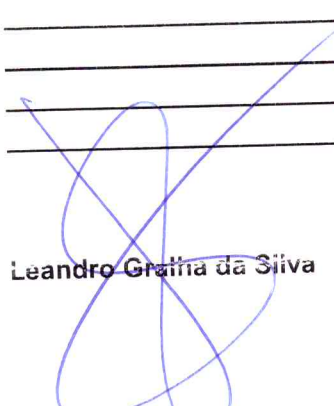
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

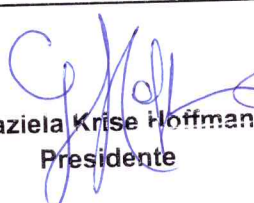
Releitora Grazi

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprio à votação


Leandro Graña da Silva


Graziela Krise Hoffmann
Presidente


Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 87

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 54 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 16/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

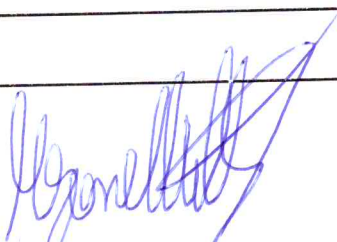
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Toni
Solicito Orientação Técnica.

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação


Merlim Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 87

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 54 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 16/07/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Aguarda Parecer
Relato Rodrigo

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apelo à votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator Merlin Jone Wulff

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 54/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivos da lei municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o poder executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a companhia riograndense de saneamento – corsan e o município de canela.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente proposição legislativa se justifica em razão da necessidade de alteração do local previsto para a construção do Ginásio Municipal, originalmente situado em área localizada no Bairro Celulose. Após reavaliações técnicas e administrativas, identificou-se que o local inicialmente indicado apresenta limitações que inviabilizam a execução do projeto conforme planejado, o que impôs a definição de novo espaço mais adequado à sua implantação.

Considerando que os recursos a serem utilizados estão vinculados ao Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão nº 145/2004, firmado com a CORSAN, torna-se imprescindível a devida adequação legislativa para que se mantenha a conformidade da aplicação dos valores à nova realidade da execução, respeitando-se a finalidade pactuada e garantindo-se segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta preserva a destinação original dos recursos vinculados — a construção de um ginásio poliesportivo — promovendo, contudo, os ajustes legais necessários para viabilizar a execução da obra em local diverso daquele inicialmente previsto, em benefício da coletividade e da efetividade da política pública de esporte e lazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para esta proposição, indispensável à continuidade do planejamento e à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para garantir o financiamento específico da construção do Ginásio Esportivo Municipal, será vinculado o valor de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões e quinhentos e dez mil reais) oriundo da primeira parcela e o valor de R\$ 3.490.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa mil reais) oriundo da segunda parcela.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Recurso Vinculado será gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura e pela Secretaria-Geral de Governo, que ficarão encarregadas de sua aplicação conforme o projeto executivo aprovado, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, bem como a estrita finalidade pública.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura e pela Secretaria-Geral de Governo, deverão prestar contas periodicamente sobre a utilização dos recursos vinculados, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

II - Do Voto.

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025 trata da alteração do local previsto para a construção do Ginásio Municipal, mantendo a mesma finalidade e assegurando a correta aplicação dos recursos vinculados ao contrato com a CORSAN.

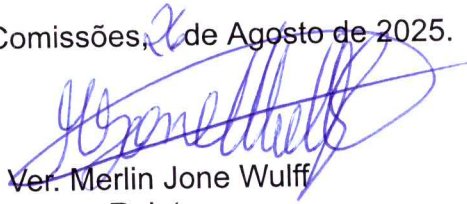
A proposta é necessária, legal e visa garantir a execução da obra de forma mais adequada, com responsabilidade e transparência.

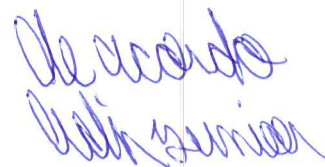
Diante disso, **voto pela aprovação** do projeto.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 2 de Agosto de 2025.


Ver. Merlin Jone Wulff
Relator
Membro - COFT


De acordo
Gilson

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **54/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº54/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivos da lei municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o poder executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a companhia riograndense de saneamento – corsan e o município de canela”**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa se justifica em razão da necessidade de alteração do local previsto para a construção do Ginásio Municipal, originalmente situado em área localizada no Bairro Celulose. Após reavaliações técnicas e administrativas, identificou-se que o local inicialmente indicado apresenta limitações que inviabilizam a execução do projeto conforme planejado, o que impôs a definição de novo espaço mais adequado à sua implantação.

Considerando que os recursos a serem utilizados estão vinculados ao Termo Aditivo de Adequação ao Contrato de Concessão nº 145/2004, firmado com a CORSAN, torna-se imprescindível a devida adequação legislativa para que se mantenha a conformidade da aplicação dos valores à nova realidade da execução, respeitando-se a finalidade pactuada e garantindo-se segurança jurídica e transparência na gestão dos recursos públicos.

A alteração proposta preserva a destinação original dos recursos vinculados — a construção de um ginásio poliesportivo — promovendo, contudo, os ajustes legais necessários para viabilizar a execução da obra em local diverso daquele

inicialmente previsto, em benefício da coletividade e da efetividade da política pública de esporte e lazer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para esta proposição, indispensável à continuidade do planejamento e à adequada aplicação dos recursos públicos vinculados.

PARECER JURÍDICO Nº 87/2025

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

II. DO VOTO:

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a alteração do local destinado à construção do Ginásio Municipal (anteriormente previsto para o Bairro Celulose), esta relatoria manifesta-se com foco nos impactos **econômicos e sociais** da proposição.

A medida decorre de reavaliações técnicas e administrativas que constataram a inviabilidade do projeto no local inicialmente designado, exigindo a definição de nova área mais adequada à implantação da estrutura esportiva. A necessidade de alteração territorial não modifica a finalidade do investimento, que permanece vinculada à construção de um ginásio poliesportivo.

Do ponto de vista econômico, a proposta permite a continuidade da aplicação eficiente de recursos públicos oriundos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 145/2004, firmado com a CORSAN. Ao garantir a execução viável do projeto em novo local, o Município evita desperdício de recursos e retrabalho, assegura a regularidade da aplicação orçamentária e promove o uso racional do investimento pactuado. Além disso, a execução da obra impulsiona a cadeia local da construção civil, gerando emprego e renda temporária no setor.

No aspecto social, a construção de um ginásio poliesportivo atende à política pública de esporte, lazer e saúde, promovendo inclusão, bem-estar e qualidade de vida para a

população. A nova localização, por ser tecnicamente mais adequada, permite maior funcionalidade do espaço e melhor acesso à comunidade, favorecendo sua utilização por escolas, entidades esportivas e moradores de diversas regiões da cidade. Trata-se de uma iniciativa que amplia as possibilidades de práticas esportivas, atividades comunitárias e eventos, promovendo a coesão social e o desenvolvimento humano.

A proposta ainda fortalece os princípios da transparência, legalidade e segurança jurídica na gestão pública, ao buscar adequação legislativa formal que assegura a compatibilidade entre a origem dos recursos e sua efetiva destinação, conferindo legitimidade e estabilidade ao processo de execução.

Dessa forma, diante do relevante interesse público social e econômico que a matéria contempla, manifesta-se a relatoria favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 54/2025.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.



GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Presidente da CDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 54/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025 tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.860/2024, que trata da autorização para o Poder Executivo receber recursos vinculados à contrapartida do Contrato de Concessão nº 145/2004, firmado entre o Município de Canela e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

A principal motivação da alteração legislativa decorre da necessidade de modificação do local originalmente previsto para a construção do Ginásio Municipal, inicialmente localizado no Bairro Celulose. Após reavaliações técnicas e administrativas, concluiu-se que a área indicada anteriormente não reúne as condições ideais para a execução do projeto.

As alterações propostas têm por objetivo: a) Preservar a destinação dos recursos — construção de ginásio poliesportivo — conforme pactuado com a CORSAN; b) Ajustar formalmente os dispositivos da Lei nº 4.860/2024 para refletir a nova realidade de execução do projeto; e c) Reafirmar a responsabilidade das secretarias envolvidas na gestão e prestação de contas dos recursos vinculados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública.

O valor total de R\$ 9.000.000,00 permanece vinculado à execução da obra, sendo redistribuído entre as parcelas conforme detalhado no novo §2º do art. 1º da Lei.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II. DO VOTO

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

O projeto encontra amparo jurídico nos seguintes fundamentos:

Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Municipal nº 4.860/2024, que trata da autorização de recebimento e aplicação de recursos vinculados provenientes da CORSAN, cuja alteração é objeto da presente proposição;

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;

Contrato de Concessão nº 145/2004 e seu Termo Aditivo, que regulam a relação contratual entre o Município e a concessionária, autorizando contrapartidas específicas como a ora tratada;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 8º, parágrafo único, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas sobre a execução orçamentária e financeira de recursos vinculados;

Princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, eficiência e economicidade, os quais são expressamente reafirmados no texto da nova redação dos dispositivos legais.

Importante destacar que o projeto não altera a finalidade dos recursos, mas apenas a forma e local de aplicação, sendo plenamente legítima e necessária a adequação legislativa ora proposta.

Ainda, o parecer Jurídico de n.º 87/2025, conclui pela viabilidade de tramitação do PLO 54/2025.

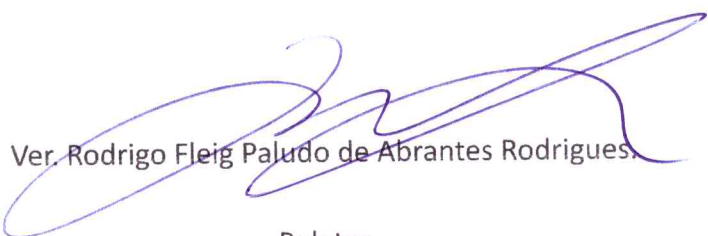
III. DO DISPOSITIVO

A análise do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025 demonstra que se trata de proposição juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e materialmente justificada.

A iniciativa visa garantir a correta aplicação de recursos públicos vinculados, mantendo-se fiel à finalidade original do convênio com a CORSAN e promovendo os ajustes legais indispensáveis à continuidade do projeto, com transparência e responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 54/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.



Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *Leandro*

DE ACORDO *João Valério O. Aze*



ATA ORDINÁRIA 28/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação (**COFT**), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

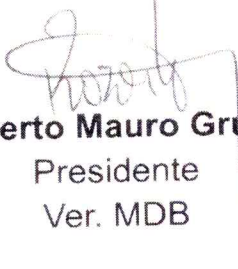
PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.”***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 54/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela.”***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 63/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Alpes Verdes.”***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.



PLL 13/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação à via pública de rua da PROSPERIDADE junto à rua que hoje leva o nome de “Beco do mercado São Lucas”.*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 25/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."*** Os membros desta Comissão foram devidamente cientificados mediante parecer jurídico emitido em razão da análise aprofundada da matéria, a qual será submetida à apreciação e deliberação na próxima semana.

PLC 54/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 62/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 63/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Alpes Verdes."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 04/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise

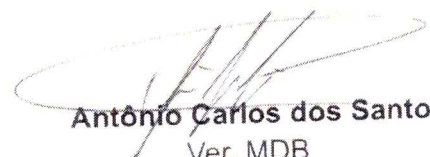


Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 08/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos, bem como Cria Novos Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, a qual “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Denomina via pública - Eli dos Santos”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 28/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 54/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 05/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*** Os membros desta comissão solicitam que seja encaminhado novo ofício reiterando o ofício referente à mensagem retificativa do Poder Executivo.



PLC 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu

Ver. MDB

**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**

Ver. PDT